



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo SGPe: CGE 1049/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
DIEGO FRETTA GONÇALVES	Auditor	756.908	diego.goncalves@cge.sc.gov.br
LEANDRO MORAIS DE MORAIS	Auditor	396.566	leandro.morais@cge.sc.gov.br
YVES NOGUEIRA SOUSA	Auditor	740.859	yves.sousa@cge.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Gerência de Auditoria em Licitações e Contratos (GEALC) tem, entre suas atividades, a análise de riscos de aquisições e contratações realizadas por órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, com o objetivo de aperfeiçoar a seleção dos parceiros e fornecedores e evitar a materialização de casos de má gestão e prejuízos reputacionais.

Nesse sentido, o procedimento de diligência prévia (*due diligence*) é fundamental, em especial nas contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como naquelas decorrentes de Ata de Registro de Preços (ARP). Essas modalidades apresentam um risco elevado para a Administração Pública, pois:

- Nos casos de **dispensa e inexigibilidade**, como a competição é limitada ou inexistente, a escolha recai diretamente sobre um fornecedor, de modo que a diligência prévia aprofundada se torna crucial para compensar a ausência da seleção por meio de um certame competitivo;
- Nos casos de **adesão a ARPs**, embora o preço já esteja registrado, a adesão pode envolver empresas que, ao longo do tempo ou em outras unidades da federação, apresentaram problemas financeiros, de execução contratual ou de integridade. Assim, a diligência prévia mitiga o risco de vincular o órgão a um fornecedor já comprometido ou inidôneo, ainda que o preço seja vantajoso.

Realizar esse procedimento de modo manual, contudo, pode ser lento, ineficiente e propenso a falhas. Em razão da complexidade das relações que perpassam os processos de seleção de fornecedores e de execução contratual, especialmente, é indispensável a consulta a diversas fontes de informações.

Diante disso, o uso de ferramentas de apoio tecnológico é indispensável. Tais soluções automatizam a coleta e o processamento de inúmeras informações disponíveis, agrupando, além das tradicionais licenças e certidões, listas restritivas nacionais e internacionais, históricos processuais e financeiros, relações empresariais e mídias negativas, em dezenas, quiçá centenas, de bases públicas e privadas.

Ao integrar e processar todos esses dados, as ferramentas geram uma análise de risco consistente, compondo uma nota final ou um dossiê que subsidia a decisão da Administração Pública sobre o risco de contratar com determinado fornecedor.

Logo, o sistema a ser desenvolvido ou contratado deverá ser capaz de integrar diversas fontes de informações, realizar análises aprofundadas e fornecer relatórios detalhados para apoiar a tomada de decisões estratégicas.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação da ferramenta de diligência prévia não foi incluída de forma específica no Plano Anual de Contratações (PCA 2025).

A demanda foi identificada no decorrer do exercício após solicitação concreta da Secretaria de Estado da Saúde à Gerência de Aquisições e Licitações e Contratos (GEALC). A análise dessa solicitação revelou o ganho potencial imediato e a essencialidade da ferramenta para aprimorar a rotina de gestão de riscos da Gerência.

Apesar da não inclusão inicial no Plano, a presente demanda está integralmente alinhada com o Planejamento Estratégico do órgão, atuando como um instrumento de governança e inovação:

- Na perspectiva **infraestrutura**: “intensificar o uso da tecnologia”, transformando procedimentos manuais em automatizados;
- Na perspectiva **resultados**: “fortalecer e aperfeiçoar os instrumentos e mecanismos de inteligência, recuperação de ativos e de combate à corrupção”, o que se dará por meio da atuação preventiva na seleção de fornecedores.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação é a assinatura de serviço de gerenciamento de riscos de terceiros (diligência prévia, verificação de antecedentes) visando o aperfeiçoamento da seleção de parceiros e fornecedores e a mitigação de casos de má gestão, repetição de ilícitos e prejuízos reputacionais. O serviço deverá, minimamente, dispor de **score de riscos** e **disponibilização de Application Programming Interfaces (APIs)**, e será contratado por período de 12 meses, a título de contratação piloto, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os requisitos, que serão detalhados no Termo de Referência, estão resumidos a seguir:

Requisitos de negócio

- O sistema deverá ser capaz de realizar procedimentos de diligência prévia (*due diligence*), por meio da integração de diversas fontes de informações;
- O sistema deverá possuir ferramentas que identifiquem, preferencialmente a partir de um cardápio de riscos atualizável, riscos legais, financeiros, regulatórios e operacionais, e categorizem os riscos nas áreas:
 - Riscos jurídicos: verificação de litígios, processos judiciais, pendências regulatórias e outras situações jurídicas que possam impactar a operação da empresa ou organização em questão;
 - Riscos financeiros: avaliação de saúde financeira, solvência, indicadores de crédito e análise de possíveis inadimplências ou passivos ocultos;
 - Riscos regulatórios: verificação de conformidade com normas e regulamentos setoriais e específicos, como leis anticorrupção, entre outras;
 - Riscos operacionais: análise de práticas de governança, controles internos, compliance, e possíveis falhas operacionais.
- O sistema deve permitir a criação de *score* de riscos por meio de relatórios detalhados, automatizados, com gráficos e dados visualmente claros e intuitivos. Esses relatórios deverão estar alinhados aos conceitos de probabilidade e impacto;
- O sistema deverá disponibilizar, minimamente: Certidões de Pessoa Jurídica; Consulta Processual de Pessoa Jurídica; Listas Restritivas de Pessoa Jurídica; Análise Financeira de Pessoa Jurídica; Informações de Pessoa Jurídica (Razão Social e Quadro Societário e Relacionamentos); Mídias Negativas de Pessoa Jurídica; e Apresentação de *Score* de Risco;
- O sistema deverá possibilitar, a qualquer tempo, a consulta dos arquivos digitais gerados anteriormente, bem como alertar caso um CNPJ que já tenha sido pesquisado seja novamente consultado;
- O sistema deverá permitir, no mínimo, o acesso de 5 (cinco) usuários simultâneos;

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



- A empresa deverá disponibilizar treinamento *online* para os usuários do sistema, bem como documentação completa sobre as funcionalidades disponíveis;
- A solução deverá estar em conformidade, no que couber, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- A empresa deverá fornecer suporte em horário comercial, nos moldes a serem detalhados no Termo de Referência.

Requisitos tecnológicos

- O sistema deverá disponibilizar uma API para futura integração das consultas em ferramenta própria da Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina;
- O sistema deverá permitir a exportação de relatórios no formato *Portable Document Format (PDF)*;
- Todas as funcionalidades do sistema deverão ser acessíveis via *Web*, sem necessidade de instalação nos computadores dos usuários, por meio das versões mais recentes do *Google Chrome*, do *Mozilla Firefox* e do *Microsoft Edge*;
- O sistema deverá manter histórico (*logs*) das ações realizadas, com identificação de usuário, IP, data e hora, permitindo o acesso a esse histórico ao usuário principal do contratante (administrador);
- Capacidade de processamento e agregação de dados em prazo médio inferior a 1 (uma) hora.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A ferramenta de diligência prévia seria especialmente útil no caso de dispensas, inexigibilidades e adesões a atas de registro de preço que passam pela Gerência de Auditoria em Licitações e Contratos (GEALC) antes de submetidas ao crivo do Grupo Gestor de Governo (GGG). A fim de determinar as quantidades necessárias para esta contratação, levantou-se a demanda desses tipos de procedimentos no período de maio a outubro de 2025:

Tipo de processo	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Média/mês	Total 6 meses
Adesões a ARPs	9	9	9	12	9	8	9,33	56
Dispensas e Inexigibilidades	9	8	6	6	14	10	8,83	53
Totais	18	17	15	18	23	18	18,17	109

O levantamento detalhado encontra-se anexo ao processo.

O consumo anual, fixado em 200 consultas, foi estimado a partir do levantamento acima, com ajustes que consideraram:

- A **sazonalidade** típica da Administração Pública, que historicamente apresenta redução significativa no volume de contratações nos meses de janeiro e fevereiro; (fator de redução de 50% nesses dois meses)
- **Fatores não analisados** no levantamento prévio, tais como empresas contratadas recorrentemente, que não exigiriam consultas em datas próximas, e contratações de baixíssima materialidade; (fator de redução de 10%);
- **Potencial de uso pontual por outras áreas** da instituição, como a Corregedoria. (fator de aumento de 10%)

A aplicação desses fatores resulta em uma estimativa de 197,87 consultas anuais, o que justifica a projeção final de 200 consultas, que reflete uma perspectiva conservadora de uso da ferramenta. Eventuais necessidades não mapeadas ou variações na demanda real poderão ser atendidas por consultas adicionais, respeitando a forma a ser definida no Termo de Referência.



III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Inicialmente, considerou-se duas possibilidades de soluções para atender à necessidade identificada: a) o desenvolvimento de ferramenta interna ou b) a contratação de solução disponível no mercado.

No decorrer deste estudo, porém, aprofundou-se a análise sobre a viabilidade econômica e a forma de entrega da solução externa. Identificou-se que a melhor relação custo-benefício para a instituição estaria na definição do modelo de contratação mais vantajoso, seja por pacote, consumo ou franquia. Dessa forma, as possibilidades foram reclassificadas em quatro alternativas, que serão avaliadas:

1. Desenvolvimento de ferramenta interna;
2. Contratação de solução tecnológica padronizada e disponível no mercado, por meio de pacote de serviços fechado (preço fixo);
3. Contratação de solução tecnológica disponível no mercado com pagamento por dossiê gerado (preço variável por consumo); e
4. Contratação de solução tecnológica disponível no mercado com franquia de uso personalizada e possibilidade de dossiês adicionais (modelo híbrido de preço).

1. Desenvolvimento de ferramenta interna

A primeira alternativa seria a elaboração de ferramenta interna por parte da CGE, o que envolveria, a fim de se atingir o nível de qualidade apresentado nas ferramentas de mercado, a agregação de fontes de dados variadas, que podem chegar às centenas, entre fontes abertas e fechadas, gratuitas e pagas, além das funcionalidades propriamente ditas.

Embora a CGE disponha de acesso a diversas bases de dados e já possua um BI unificado e alguns recursos tecnológicos que poderiam suprir parcialmente a demanda, ainda há limitações, especialmente quanto ao processo automatizado de acesso a dados de certidões federais e de dados de sentenças judiciais, em prospecção.

Considerando a recente criação da Diretoria de Tecnologia e Informações Estratégicas (DTIE) da CGE, que ainda está em fase de estruturação tanto de sua infraestrutura tecnológica quanto de sua força de trabalho, não há – no momento – condições para desenvolver a ferramenta internamente.

Portanto, a alternativa foi considerada inviável no momento, mas será reavaliada à época de contratações, renovações ou prorrogações de outras soluções. Por ora, faz-se necessário recorrer a ferramenta externa para suprir a demanda administrativa.

2. Contratação de solução tecnológica padronizada e disponível no mercado, por meio de pacote de serviços fechado (preço fixo)

O levantamento mercadológico foi realizado a partir de consulta a contratações similares nos portais públicos, em especial o Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e consulta por e-mail a fornecedores especializados, conforme documentos anexos.

A pesquisa demonstrou que existem no mercado algumas ferramentas que oferecem esse serviço. No levantamento, identificou-se a existência de seis empresas com histórico de participação em certames públicos e/ou com funcionalidades aderentes às necessidades do órgão.

Após consulta inicial às contratações públicas realizadas e aos *websites* dos fornecedores, verificou-se que as soluções encontradas no mercado são estruturadas, a princípio, na forma de contratação por número de usuários, com pacotes predefinidos incluindo créditos para consumo das consultas, que possuem valores tabelados.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



No entanto, os pacotes que atendem aos requisitos da potencial contratação, como a disponibilização de APIs, incluem créditos muito além da necessidade prevista neste estudo, como pode-se verificar nas propostas encaminhadas pelas empresas UpLexis e Leme (anexas). Por esse motivo, buscou-se diligenciar junto às empresas quanto à possibilidade de personalização das soluções, buscando atingir maior vantajosidade econômica.

3. Contratação de solução tecnológica disponível no mercado com pagamento por dossiê gerado (preço variável por consumo)

Enviou-se e-mail para as empresas solicitando proposta que contemplasse a possibilidade de pagamento por dossiê gerado (consumo), com base em estimativas preliminares de 200 e 500 consultas anuais.

Três das empresas (Kappi, UpLexis e Neoway) não responderam aos contatos.

Outras três empresas responderam que não oferecem a possibilidade de contratação por consumo, conforme anexo. A Leme explicou que o modelo de mensalidade fixa, único oferecido por aquela empresa, é necessário para garantir a isenção de custos de configuração, treinamento, suporte, atualizações e melhorias. Tal posicionamento é razoável e demonstra que o modelo de pagamento por consumo (variável) é menos atrativo para o mercado, em razão dos custos fixos de implantação, manutenção da plataforma (atualizações, suporte) e treinamento, que são inerentes à tipologia de *Software as a Service* (SaaS). A adoção deste modelo inviabilizaria a contratação junto aos principais fornecedores ou resultaria em uma proposta de preço unitário (dossiê) superestimada, que embutiria o risco de consumo da prestadora, comprometendo a economicidade para a Administração.

Portanto, esta alternativa será considerada inviável.

4. Contratação de solução tecnológica disponível no mercado com franquia de uso personalizada e possibilidade de dossiês adicionais

Durante o processo de consulta às empresas quanto à possibilidade de pagamento por dossiê elaborado (alternativa 3), duas das empresas apresentaram propostas alternativas relevantes, que consistem na possibilidade de contratação com franquias reduzidas e personalizadas, com a opção de aquisição de consultas adicionais avulsas.

Considerando a estimativa de consumo prevista (200 consultas/ano), esta alternativa se mostrou estrategicamente vantajosa, pois oferece um modelo híbrido que atende à demanda mínima com um custo fixo controlável, ao mesmo tempo em que proporciona flexibilidade para picos de uso.

Embora o custo unitário por dossiê possa ser mais elevado em um modelo de franquia personalizada (em comparação com os pacotes fechados e superdimensionados), entende-se que esse custo é justificado. O ajuste fino do contrato à real necessidade do órgão evita a contratação de pacotes fechados com custo global desnecessariamente mais elevado, uma vez que apenas uma parcela dos créditos contratados seria consumida.

Além disso, o mecanismo de consultas adicionais avulsas oferece uma margem de contingência eficiente, que evita a necessidade de enfrentar os entraves burocráticos associados à gestão de aditivos contratuais.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O documento de estimativa de preços aponta para uma estimativa de gastos anuais da ordem de **R\$ 20.702,02** (vinte mil setecentos e dois reais e dois centavos).

Essa estimativa considera a contratação de uma franquia de 200 consultas e 50 consultas avulsas adicionais (25%).

8. Comparativo das soluções

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



Duas das soluções analisadas atendem aos requisitos da contratação e foram consideradas viáveis:

2. Contratação de solução tecnológica padronizada e disponível no mercado, por meio de pacote de serviços fechado (preço fixo); e
4. Contratação de solução tecnológica disponível no mercado com franquia de uso personalizada e possibilidade de dossiês adicionais.

Requisitos	Solução 2	Solução 4
<i>serviço de gerenciamento de riscos de terceiros (diligência prévia, verificação de antecedentes)</i>	<i>atende</i>	<i>atende</i>
<i>score de riscos</i>	<i>atende</i>	<i>atende</i>
<i>disponibilização de APIs</i>	<i>atende</i>	<i>atende</i>
<i>possibilidade de, no mínimo, 5 (cinco) acessos simultâneos</i>	<i>atende</i>	<i>atende</i>
<i>treinamento on-line e suporte em horário comercial</i>	<i>atende</i>	<i>atende</i>
Estimativa de valor	R\$ 40.190,00	R\$ 20.702,02

Embora a Alternativa 2 potencialmente possibilite maior competição inicial, tem elevado custo total. A Alternativa 4 atende plenamente aos requisitos da contratação e, ao dimensionar o serviço à necessidade do órgão de modo flexível, é ideal para uma contratação piloto. Seu custo total mais ajustado é inferior ao de um pacote padronizado, minimizando o risco financeiro, permitindo a validação do serviço e o aprendizado antes de aquisição em maior escala ou desenvolvimento de solução própria.

Assim, a partir das pesquisas realizadas (anexas) e da estimativa de quantidades realizada no item 5, entende-se que a **Alternativa 4** (Contratação de solução tecnológica disponível no mercado com franquia de uso personalizada e possibilidade de dossiês adicionais) **representa a alternativa mais vantajosa** para a Administração, por atender aos requisitos da contratação e apresentar custo total inferior ao da alternativa considerada viável.

Considerando que há mais de uma empresa em condições de fornecer a solução necessária na modalidade escolhida, a contratação do serviço será realizada por meio de **licitação**, de modo a otimizar a competição e atingir o preço mais vantajoso para a Administração Pública.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Contratação, via licitação, de serviço de *Software as a Service (SaaS)* para gerenciamento de riscos (diligência prévia), com *score* de riscos e disponibilização de APIs, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



A solução será contratada na modalidade de franquia de uso personalizada (200 consultas base), com possibilidade de aquisição de dossiês adicionais avulsos. Treinamento inicial, manutenção, suporte, atualizações e agregação de fontes de dados são de responsabilidade da Contratada, sendo o serviço indivisível e continuado.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica o parcelamento da contratação ao presente processo.

Trata-se de contratação de *Software as a Service (SaaS)* que engloba acesso à plataforma, consulta a múltiplas bases de dados (públicas e privadas), suporte técnico, manutenção e atualizações contínuas, e a emissão de dossiês de análise de risco por meio de um sistema integrado.

O parcelamento impossibilitaria a emissão do dossiê final de risco consolidado, exigiria que a Administração assumisse custos adicionais de integração entre diferentes fornecedores, elevaria os custos de gestão contratual e dificultaria a contratação, uma vez que o volume de consultas seria dividido entre os contratados.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à contratação.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A disponibilização de uma ferramenta tecnológica proporcionará maior agilidade nas análises prévias realizadas pela Gerência de Auditoria em Licitações e Contratos, otimizando o trabalho dos auditores e possibilitando o aprofundamento das análises.

Com esse aprofundamento, espera-se aperfeiçoar a seleção dos parceiros e fornecedores do Estado de Santa Catarina, evitando ou mitigando a ocorrência de casos de má gestão e de prejuízos reputacionais.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando que a alternativa de desenvolvimento interno foi considerada inviável e que a solução de mercado (Alternativa 4) demonstrou ser a mais vantajosa, a equipe de planejamento **conclui pela viabilidade da contratação** de solução de diligência prévia por meio de franquia de uso personalizada com possibilidade de dossiês adicionais (Alternativa 4), para o atendimento da necessidade da Gerência de Auditoria em Licitações e

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



Contratos (GEALC). Entende-se que a contratação está alinhada ao interesse público e tem o potencial de trazer benefícios em termos de eficiência, integridade e economicidade.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AG9HX383**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEANDRO MORAIS DE MORAIS** (CPF: 029.XXX.719-XX) em 05/12/2025 às 12:57:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:17:00 e válido até 13/07/2118 - 14:17:00.
(Assinatura do sistema)

✓ **DIEGO FRETTA GONÇALVES** (CPF: 063.XXX.009-XX) em 09/12/2025 às 13:31:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/10/2025 - 14:13:43 e válido até 27/10/2125 - 14:13:43.
(Assinatura do sistema)

✓ **YVES NOGUEIRA SOUSA** (CPF: 037.XXX.823-XX) em 11/12/2025 às 17:46:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/01/2025 - 18:54:24 e válido até 22/01/2125 - 18:54:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAxMDQ5XzEwNjRfMjAyNV9BRzllWDM4Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 00001049/2025** e o código **AG9HX383** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.